MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO

PORTARIA PRR5 Nº 33, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007.

Revogada pela Portaria PRR5 nº 43, de 8 de março de 2017.

Aprova o Regulamento da DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA da 5a Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5a REGIÃO, no exercício das funções estabelecidas no art. 152, I e II, do Regimento Interno do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (aprovado pela Portaria no 358, de 2 de junho de 1998, do Excelentíssimo Procurador-Geral da República), resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regulamento da DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA da 5a Região, na forma que se segue.

MPF Ministério Público Federal

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente a Portaria no 31, de 13 de julho de 2005.

Regulamento da DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA da 5a Região.

CapítuloI
Estrutura e Atribuições

Art. 1º. A biblioteca da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA da 5a Região denomina-se Biblioteca Professor EVERARDO DA CUNHA LUNA, integra a estrutura deste órgão, subordina-se à SECRETARIA REGIONAL e tem como atribuições:

I – realizar pesquisas de bibliografias, doutrina, legislação e jurisprudência, de acordo com as solicitações dos seus usuários;

II – coletar, processar, armazenar e pôr à disposição para consulta ou empréstimo as obras adquiridas para o acervo;

III – instruir, controlar e encaminhar processos de seleção, compra, intercâmbio, doações, desbaste e descarte de material bibliográfico e outros tipos de documentos;

IV – diagnosticar as necessidades de informação dos seus usuários;

V – promover a divulgação do acervo e dos serviços, bem como zelar por sua integridade;

VI – manter permanente entrosamento com outras unidades de informação, tendo em vista o intercâmbio de informações e o aprimoramento dos serviços.

Capítulo II
Usuários

Art. 2º. Para os fins desta portaria, são considerados usuários da Biblioteca Professor EVERARDO DA CUNHA LUNA:

I – usuários internos;

II – público externo;

III – bibliotecas jurídicas de outros órgãos públicos.

§ 1º. Entendem-se por usuários internos os Procuradores Regionais da República, os servidores e os estagiários deste órgão.

§ 2º. Ao público externo serão franqueados o acesso às dependências da biblioteca e a consulta ao acervo, durante o período de atendimento previsto no art. 7º desta portaria.

MPF Ministério Público Federal

Capítulo III
Cadastro

Art. 3º. Para controle do acervo, os usuários internos e as bibliotecas jurídicas de outros órgãos públicos serão cadastrados em sistema próprio.

Parágrafo único. Os usuários mencionados no caput serão cadastrados automaticamente no sistema de empréstimo, e seus dados deverão ser fornecidos à biblioteca pela DIVISÃO DE PESSOAL.

Capítulo IV
Acervo

Art. 4º. O acervo da biblioteca constitui-se de documentação jurídica, de assuntos relacionados à área de atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e de sua memória no espaço e no tempo, aí incluídos livros, periódicos, obras de referência, diários oficiais, jornais, CD-ROMs, fitas de áudio e vídeo, fotografias, documentos afins e outros materiais, que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio, por meio de compra, doação ou permuta.

Art. 5º. As sugestões de novas aquisições serão encaminhadas à biblioteca para análise e providências apropriadas. Art. 6º. A seleção, o melhoramento e o descarte de documentos do acervo deverão levar em consideração os critérios de atualização, utilidade, espaço físico e valor histórico e patrimonial.

Capítulo V
Horário de Atendimento

Art. 7º. O atendimento aos usuários internos será feito, nos dias úteis, das 8h00 às 19h00. Para os demais usuários, o horário de atendimento será das 10h00 às 19h00.

§ 1º. Para garantir a segurança e a integridade do acervo, não se permitirá o acesso de usuário algum à biblioteca fora do horário de atendimento, salvo em situações excepcionais.

§ 2º. Em caso de necessidades urgentes, afirmadas por um dos Procuradores Regionais da República ou pela SECRETARIA REGIONAL, a biblioteca, se possível, atenderá demandas fora do horário estabelecido no caput.

MPF Ministério Público Federal

Capítulo VI
Responsabilidade

Art. 8º. São deveres dos usuários:

I – zelar pelo acervo;

II – não danificar documento algum, particularmente não riscar, dobrar ou arrancar folhas, assinalar ou marcar de qualquer forma o seu conteúdo;

III – observar os prazos de devolução e renovação estabelecidos nos arts. 16 a 18 e o de apresentação fixado no art. 19, parágrafo único;

IV – não fumar no recinto da biblioteca (Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, art. 2o); V – não trazer alimento ou bebida de qualquer gênero para as mesas de leitura;

VI – deixar, ao entrar na biblioteca, volumes e pertences que não configurem material de estudo ou de pesquisa em escaninho, observado o disposto no art. 9o;

VII – abster-se de praticar ato que possa perturbar a tranqüilidade necessária à concentração dos presentes para estudo e pesquisa na biblioteca;

VIII – deixar o material consultado sobre as mesas, para fins estatísticos;

IX – não retirar material da biblioteca sem o devido registro do empréstimo;

X – devolver a obra emprestada mediante sua apresentação, no balcão de empréstimo, para atualização do sistema, em vez de apenas colocá-la sobre a mesa.

Art. 9o. Para ter acesso à biblioteca, o usuário deverá deixar volumes e pertences que não configurem material de estudo ou de pesquisa no escaninho próprio do guarda-volumes, ficando sob sua responsabilidade a guarda da chave deste.

§ 1º. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL não se responsabilizará por valores nem objetos deixados nos escaninhos do guarda-volumes.

§ 2º. Ao sair da biblioteca, o usuário deverá retirar o material do escaninho e devolver a chave no balcão de atendimento.

§ 3º. O extravio da chave do escaninho implicará ressarcimento, pelo usuário, das despesas decorrentes.

Art. 10º. O usuário é responsável pelo uso do material em seu poder, seja por consulta na biblioteca, seja por empréstimo.

Art. 11º. Qualquer obra danificada ou extraviada acarretará a reposição por exemplar idêntico ou por outro da mesma natureza e valor, indicado pela biblioteca, em caso de obra esgotada.

MPF
Ministério Público Federal

CapítuloVII

Empréstimo, Renovação, Reserva e Devolução

Art. 12º. O empréstimo de obras do acervo será permitido aos usuários especificados no art. 2o, I e III, desde que devidamente inscritos no cadastro próprio, e será efetivado com a digitação da senha individual ou com a assinatura do usuário no comprovante de empréstimo.

Art. 13º. Não poderão ser emprestadas, exceto aos Procuradores Regionais da República, as seguintes obras:

I – obras de referência;

II – obras raras ou esgotadas;

III – jornais;

IV – periódicos;

V – outros materiais especiais (fotografias, fitas cassete, fitas de vídeo etc.). Parágrafo único. Casos especiais poderão ser submetidos à apreciação da Chefia da DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA, que os julgará, motivadamente.

Art. 14º. As publicações somente serão emprestadas após os procedimentos técnicos devidos.

Art. 15º. O empréstimo é intransferível, e o usuário será responsável pelo uso, guarda e conservação das publicações emprestadas em seu nome.

Art. 16º. O servidor poderá retirar por empréstimo até seis publicações, por sete dias, renováveis por igual período, se não houver reserva para outro usuário.

Art. 17º. Os estagiários poderão retirar por empréstimo até quatro publicações, por sete dias, renováveis por igual período, se não houver reserva para outro usuário.

Art. 18º. Por meio eletrônico, a renovação somente poderá ser feita por até três vezes, desde que não haja reserva para outro usuário. Parágrafo único. Quando o serviço de renovação não puder ser acessado mediante sistema eletrônico, o usuário deverá comparecer à biblioteca, de posse do exemplar, para a renovação.

MPF Ministério Público Federal

Art. 19º. Aos Procuradores Regionais da República, salvo nas hipóteses de desligamento temporário ou definitivo desta unidade, não se aplicam os limites estabelecidos nos arts. 15 a 17.

Parágrafo único. A cada 45 dias, os Procuradores Regionais da República apresentarão à biblioteca as obras emprestadas para conferência, salvo as muito procuradas, que deverão ser devolvidas no prazo do artigo anterior

Art. 24º. Esgotados os recursos de cobrança, a biblioteca comunicará o fato à SECRETARIA REGIONAL, para as devidas providências.

Art. 25º. A critério da biblioteca, uma obra de solicitação reiterada poderá, temporariamente, ficar reservada apenas para consulta no recinto da biblioteca.

Art. 26º. A obra objeto de reserva ficará indisponível para os demais usuários, salvo Procuradores Regionais da República, por 24 horas, contadas do momento em que o solicitante for cientificado, por meio eletrônico ou por telefone. Decorrido o prazo sem a retirada da obra pelo solicitante, o empréstimo para os demais usuários estará liberado.

Art. 27°. A biblioteca poderá solicitar exemplares emprestados, a qualquer tempo, para fins de auditoria, finda a qual serão devolvidos pelo prazo restante do empréstimo.

Capítulo VIII
Afastamento e Desligamento

Art. 28º. O usuário que se afastar do exercício funcional em decorrência de férias, recesso e outros motivos, por período superior a sete dias ou em virtude de desligamento, permanente ou temporário, desta unidade, deverá providenciar antecipadamente a devolução das publicações sob sua responsabilidade.

§ 1º. A biblioteca fornecerá, por solicitação do usuário, declaração de nada constar sob responsabilidade dele.

§ 2º. A declaração a que se refere o parágrafo antecedente também poderá ser fornecida por solicitação da DIVISÃO DE PESSOAL, no caso de desligamento de servidor.

MPF Ministério Público Federal

Capítulo IX
Disposições Gerais

Art. 29º. Cópia de material do acervo somente será fornecida quando não lhe acarretar danos e desde que legalmente permitida.

Parágrafo único. Quando for possível o fornecimento de cópia, ela será entregue ao solicitante, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico.

Art. 30º. Os Procuradores Regionais da República terão prioridade no atendimento e no empréstimo de documentos. Parágrafo único. Se o documento emprestado for solicitado por Procurador Regional da República, o usuário que estiver de posse do exemplar será comunicado e deverá devolvê-lo, salvo se o documento estiver com outro Procurador Regional.

Art. 31º. As dúvidas na aplicação deste regulamento e os casos omissos serão objeto de deliberação por parte da SECRETARIA REGIONAL.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador-Chefe Regional

Este texto não substitui o Publicada no BSMPF, Brasília, DF, p. 62, 1. quinzena nov. 2007.

MPF
Ministério Público Federal